



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.168, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 53 da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53. Fica proibida a cobrança de qualquer taxa adicional por parte de instituições de ensino para manutenção de mediadores ou profissionais de apoio escolar destinados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista.*

*Parágrafo único. Para fins desta lei considera-se mediador o profissional responsável por auxiliar o estudante com TEA no processo de aprendizagem, garantindo sua inclusão e participação nas atividades escolares.”*

**Art. 2º** A Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 53-A, 53-B, ao Capítulo IV, Seção II com a seguinte redação:

*“Art. 53-A. As instituições de ensino deverão garantir a presença de mediadores ou profissionais de apoio escolar qualificados para atender às necessidades educacionais dos estudantes com TEA, sem repasse de custos adicionais às famílias.*

*Art. 53-B. As instituições de ensino deverão promover a capacitação contínua de seus profissionais para assegurar a qualidade do atendimento prestado aos estudantes com TEA.”*

**Art. 3º** Revoga todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.